



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

## LEI Nº 1.340/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 22/12/21 a 22/01/22 e ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

Setor Responsável

*“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes, Políticos e aos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e dá outras providências”.*

O povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DA CONCESSÃO**

**Art. 1º** – Diárias são retribuições de caráter indenizatório destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada, devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, quando a atividade que lhe for cometida exigir seu deslocamento para fora do Município de Alto Jequitibá.

**Parágrafo Único** – O deslocamento deverá ser previamente formalizado em impresso próprio e autorizado pela chefia a qual estiver subordinado o servidor.

**Art. 2º** – A diária somente poderá ser deferida ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, pessoa regularmente investida em exercício de cargo, emprego ou função na Prefeitura, bem como para os que mantiverem contratos de prestação de serviços, desde que os respectivos contratos estipulem tal obrigação e o deslocamento seja para outras cidades e a servidores cedidos ao Município de Alto Jequitibá por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal.

### **CAPÍTULO II DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

**Art 3º** – A diária terá valor variável, segundo o Faixa/nível de vencimento do servidor e/ou agente político, o local a que ele se destinar (considerando a quilometragem do Município de Alto Jequitibá ao local de destino), e, se haverá pernoite ou não, de conformidade com o Anexo I desta lei.

**Parágrafo único** - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, através de Decreto, os valores constantes do Anexo I desta Lei, levando em consideração o valor médio necessário para cobrir o pernoite e a alimentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

**Art. 4º** – O pagamento das diárias será efetuado com observância das seguintes disposições:

- I** – Servidores e Agentes Políticos ocupantes de cada Faixa, considerando-se:
- Faixa I:** Servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e contratado de nível fundamental e médio;
  - Faixa II:** Servidores Públicos e Agentes Políticos, ocupantes de cargo de Secretário Municipal, de nível superior, técnico, chefia, direção, assessoramento, controlador interno e cargos equivalentes;
  - Faixa III:** Prefeito e Vice Prefeito.

**II** - nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a diária será devida quando o afastamento se der por mais de 06 (seis) horas, e para fixação do valor da diária será considerado se haverá ou não o pernoite;

**III** – A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas.

**Art. 5º** – A diária será paga, sempre que possível, adiantada até o limite presumível da duração do deslocamento.

**Art. 6º** – O servidor deverá, imediatamente e obrigatoriamente, devolver o valor das diárias pagas e não utilizadas, por haver permanecido em viagem por tempo inferior ao inicialmente presumido.

**Art. 7º** - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada e será devida quando o afastamento exigir pousada do servidor fora da sede do Município.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** – A autorização para pagamento de diárias é de competência do Prefeito Municipal ou do Secretário de Governo.

**Art. 9º** – São competentes para autorizar o deslocamento:

- o Prefeito Municipal;
- os Secretários Municipais;

**Art. 10** – À Tesouraria compete o pagamento das diárias.

### PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 22/10/2011 a 22/10/2011 e ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

Setor Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - É obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo II e III, no caso de motoristas, o formulário de solicitação de diária de viagem encaminhado pela Secretaria responsável.

**Parágrafo Único** – O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral na folha de pagamentos do mês seguinte, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao órgão municipal de Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

**Art. 12** – O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 13** – Será punido com pena de suspensão, e na reincidência com a de demissão, o servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diária.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.047/2012.

**Art. 15** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. (22-12-2021)

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
Prefeito

### PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 22/12/21 a 22/12/21 e ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Setor Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000  
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

## ANEXO I -

### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Distancia do Município de Alto Jequitibá ao local de destino

FAIXA I				
Tipo	A	B	C	D
	0 a 50 km	51 a 200 km	201 a 400	Acima de 401 km
Diária s/ Pernoite	R\$ 35,00	R\$ 55,00	R\$ 80,00	R\$ 140,00
Diária c/ Pernoite	-	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00

FAIXA II				
Tipo	A	B	C	D
	0 a 50 km	51 a 200 km	201 a 400	Acima de 401 km
Diária s/ Pernoite	R\$ 45,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 280,00
Diária c/ Pernoite	-	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00

#### PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 22/10/21 a 22/10/22 e ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

Setor Responsável





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

<b>FAIXA III</b>				
<b>Tipo</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
	<b>0 a 50 km</b>	<b>51 a 200 km</b>	<b>201 a 400</b>	<b>Acima de 401 km</b>
<b>Diária s/ Pernoite</b>	R\$ 55,00	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 300,00
<b>Diária c/ Pernoite</b>	-	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00

## **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 22/12/21 a 22/10/22 e ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

Setor Responsável